

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo n° 105, de 2008, que *aprova o*
texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o
governo da República Federativa do Brasil e o
Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12
de setembro de 2006.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) n° 105, de 2008, que *aprova o* *texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12 de setembro de 2006.*

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas legislativas a Mensagem n° 23, de 17 de janeiro de 2007, solicitando a apreciação do aludido Acordo.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 18 de abril de 2007, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Viação e Transporte e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O Acordo assinado que visa a fortalecer o relacionamento Brasil-Índia no campo do transporte aéreo comercial. Para tanto, existe a necessidade de manter permanente cooperação e consultas entre as autoridades aeronáuticas dos dois países.

O acordo facilitará o transporte de carga aérea e passageiros, reforçando as relações econômicas bilaterais, sobretudo no aspecto comercial.

II – ANÁLISE

O advento da Índia como uma das grandes economias que se projetam no cenário internacional dá ao Acordo de serviços aéreos que ora se celebra com aquele país particular significado. Também nos parece relevante para a matéria apreciada ressaltar a grande identidade que Brasil e Índia têm mantido nos foros internacionais e nas deliberações junto às organizações internacionais. Países emergentes com grande necessidade de inserção internacional têm muito em comum, pelo que devem aprofundar suas relações bilaterais.

Um acordo aéreo, dando dinamismo e fluidez ao transporte de cargas e passageiros entre os dois países, como o que ora se define no âmbito do presente tratado, é de grande oportunidade e de grande interesse para ambos os signatários. Para o Brasil, em particular, significa a possibilidade de ampliar sua presença em região de crescente importância em sua agenda externa, facilitando comércio e investimento, a par da dinamização das relações políticas e culturais.

O presente ato internacional deveria ser multiplicado inúmeras vezes, abrangendo sempre mais parceiros, a proporcionar ao Brasil um leque cada vez maior de aliados. Tanto na política, quanto no comércio internacional.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2008.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2008

, Presidente

, Relator